

**CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS DE  
DIVULGAÇÃO EM IMÓVEIS TOMBADOS, INVENTARIADOS E  
LOCALIZADOS EM ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL**

**JUSTIFICATIVA**

Objetivando estabelecer critérios e diretrizes que conciliem as necessidades de indicação das atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços com as necessidades de preservar a ambiência, a visibilidade, a dignidade e a harmonia arquitetônica e paisagística dos edifícios e lugares identificados como patrimônio cultural do município, a Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural do Município – EPAHC - estabelece:

**CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO EM IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL (TOMBADOS, INVENTARIADOS E EM ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL):**

**DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS**

1. Tipos de imóveis com relação ao Patrimônio Cultural:
  - 1.1. Bem tombado municipal: é o bem inscrito no Livro Tombo do Município;
  - 1.2. Entorno de Bem Tombado: é a área delimitada por ocasião do tombamento, sob influência do Bem Tombado;
  - 1.3. Bem inventariado de Estruturação: é aquele "que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza"<sup>1</sup>;
  - 1.4. Bem inventariado de Compatibilização: é aquele "que expressa relação significativa com o de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial"<sup>1</sup>;
  - 1.5. Imóveis inseridos em Área Especial de Interesse Cultural.
2. Tipos de anúncios permitidos (definições conforme Lei 8882):
  - 2.1. Anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades e serviços. Permitido em imóveis tombados e inventariados e nos inseridos em AEIC para indicar a atividade exercida no próprio imóvel;
  - 2.2. *Anúncio institucional*: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes ou similares, sem finalidade comercial. Permitido no espaço público das Áreas Especiais de Interesse Cultural e no entorno de bens tombados;
  - 2.3. *Anúncio orientador*: transmite mensagens de orientação, tais como de tráfego ou de alerta. Permitido no espaço público das Áreas Especiais de Interesse Cultural e no entorno de bens tombados.

---

<sup>1</sup> Art. 14 PDDUA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
COORDENAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL  
EQUIPE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

---

3. Tipos de veículo de divulgação permitidos (definições conforme Lei 8882):
  - 3.1. *Letreiro*: luminoso ou iluminado, colocados em fachadas ou fixados sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone;
  - 3.2. *Poste Toponímico*
  - 3.3. *Veículos temporários (balões, bóias, faixas)*: permitidos em eventos temporários, previamente aprovados nos órgãos competentes (SMAM e SMC);
  - 3.4. *Pintura mural-artístico*: estudo caso a caso e aprovado pelos órgãos competentes (SMAM, SMC e COMPAHC)
  - 3.5. *Letra-caixa*: letras fixadas diretamente na parede ou com suporte próprio que não interfira na transparência do letreiro.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4. A exploração comercial de empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo fica proibida em imóveis tombados. Nos outros imóveis definidos no item 2.1, será analisado caso a caso, dependendo do próprio imóvel, da adequação da proposta ao mesmo e do caráter do entorno, respeitando os termos do Art. 18 da Lei Municipal 8279/99.
5. Em função das diferentes características de uso dos entornos dos imóveis tombados, inventariados ou das características da AEIC onde se insere o imóvel, conforme critérios do **Quadro 1** são estabelecidas quotas no **Quadro 2** que determinam a área máxima permitida para o veículo de divulgação.
6. Para imóveis tombados e inventariados de estruturação não se aplica o estabelecido no Art. 27 da Lei Municipal 8279/99.
7. Os imóveis localizados dentro de área definida pelo Programa Monumenta, tombados em nível estadual ou federal ou no entorno destes deverão apresentar a aprovação da proposta de VD pelos órgãos competentes.

## DOS VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES

8. A projeção horizontal de veículos colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio, tipo pescador, limitar-se-á ao máximo de 1 (um) metro em relação à fachada, ficando em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a cinquenta centímetros aquém do meio-fio. Serão fixados na parede com ângulo de 90°, com uma distância entre 0,10m a 0,20m desta.
- 8.1. Os anúncios perpendiculares à fachada, tipo pescador, terão área máxima de 0,40 m<sup>2</sup>.
9. A área máxima permitida para veículos de divulgação em uma mesma fachada não poderá exceder a área resultante da multiplicação de 1m pela largura da testada da edificação, ou, no caso de vários negócios em uma só edificação, da largura da testada correspondente ao negócio, e pela quota estabelecida para o local, conforme **Quadros 1 e 2**.
10. É vedada a instalação de veículos de divulgação acima do térreo, exceto no caso de existência de marquises na edificação, se confeccionados em letra caixa com altura máxima de 0,80m.
11. Poderá ser aceito, além do VD paralelo, um perpendicular, cujas áreas somadas não ultrapassem o total permitido pela multiplicação da largura da testada pela respectiva quota do **Quadro 2**. O letreiro exibido nos toldos será incluído na área permitida.
12. Para os estabelecimentos acima do térreo, os anúncios deverão ser instalados na área interna do prédio, junto à porta de acesso. No caso da existência de um único estabelecimento no(s) andar(es) superior(es), poderá ser instalado anúncio indicativo na área externa, no vão da porta de acesso.
13. Os letreiros paralelos à fachada serão preferencialmente encaixados nos vãos das portas e janelas. Poderão também ser centrados nos planos de fachada, relacionados com as linhas de construção da mesma, sem vedar aberturas e seus elementos ornamentais, tais como bandeiras, gradis, etc.
14. Proibida a obstrução de elementos arquitetônicos e ornamentais.
15. Os veículos em estrutura própria serão estudados individualmente, obedecendo, em qualquer caso, às áreas máximas determinadas no item 4.2. Poderão ser

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL**  
**EQUIPE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

---

instalados no recuo de jardim ou lateral, com altura inferior à laje de cobertura do pavimento térreo, sem projeção sobre o passeio.

16. Anúncios pintados sobre a fachada serão permitidos em edificações com caráter comercial, diretamente sobre a parede, quando não interceptarem elementos decorativos da fachada. Não poderão ser aplicados sobre cantaria ou qualquer outro revestimento original e característico do momento arquitetônico (ex.:pedra falsa, pastilhas cerâmicas, etc). Somente poderá ser aplicado no térreo, sendo as letras sem relevo, seguindo as dimensões especificadas para os demais tipos de letreiros. As letras devem ser pintadas diretamente sobre a pintura da parede, sem diferenciação de fundo, sendo admitida a pintura de molduras de no máximo 4cm de largura e todas as letras devem ser pintadas em uma única cor, não sendo permitida cores fosforescentes.

17. “A iluminação dos anúncios poderá ser através da fixação de até 1 (um) spot de no máximo 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais 1 (um) spot para cada fração de metro superior a 0,50m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar 10cm. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,80m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada, admite-se 1 (um) spot para cada face do anúncio”<sup>2</sup>. Para o caso dos letreiros pintados diretamente sobre a parede, seguem-se estas mesmas disposições, exceto que a luminária deverá ser fixada diretamente sobre a parede, com fixação embutida e pintada na cor da parede.

18. Em qualquer tipo de VD, será permitido o uso de 1 cor para o fundo e 1 cor para as letras, não sendo permitidas cores fosforescentes.

19. Será permitido o uso de neon, deste que obedeça a determinação de somente 1 cor para o fundo e 1 cor para as letras.

20. Não será permitida a obstrução de vãos de iluminação/ventilação ou a alteração das linhas arquitetônicas, incluindo adornos, revestimentos e características próprias da linguagem arquitetônica da edificação.

21. Poderá ser destinado no VD 30% da área para o patrocinador/fornecedor.

21.1. No caso de imóveis tombados, o percentual máximo para o patrocinador/fornecedor será de 20%.

---

<sup>2</sup> Diretrizes extraídas do Corredor Cultural do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
COORDENAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL  
EQUIPE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

---

22. Será permitido anúncio em toldo, nos termos da Lei 8279 / 8882, desde que o toldo tenha sido previamente aprovado pela EPAHC / COMPAHC.
23. Fica proibida a instalação de VD sobre a cobertura do telhado.
24. Os veículos temporários seguirão os critérios de exposição aplicados pela ECCPV / SMAM para os demais imóveis e espaços do município.
25. Se houver determinação no projeto arquitetônico do local para VD, esta deverá ser seguida, se respeitar os critérios da legislação e estas diretrizes específicas.
26. Recomenda-se que os conjuntos arquitetônicos tombados ou de estruturação estabeleçam formas de padronização mínima para os veículos de divulgação (local, tamanho, cor, material). O mesmo para condomínios em edifícios, com várias lojas no térreo, constando estas normas já nas convenções de condomínio e nos contratos de locação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**COORDENAÇÃO DA MEMÓRIA CULTURAL**  
**EQUIPE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

---

**QUADRO 1**

- 1. Poligonal no Centro Histórico delimitada pelas ruas Riachuelo, João Manoel, Mauá, Conceição, Independência, Annes Dias e Praça do Portão;**
- 2. Perimetrais e eixos da Cidade Radiocêntrica e Corredor de Urbanidade;**
- 3. Eixos da trama da Cidade Xadrez e da Transição.**

Para estas ruas vale o critério de uso da quota 0,6 nos trechos onde incidem as Áreas Especiais de Interesse Cultural, conforme Quadro 2.

**QUADRO 2**

	<b>Paralelo</b>	<b>Perpendicular</b>
	<b>Quota*</b>	
<b>Áreas / vias Quadro 1</b> Exceto imóveis tombados e inventariados de estruturação	<b>0,6</b>	<b>0,40m<sup>2</sup></b>
<b>Áreas Especiais</b> Exceto áreas / vias do Quadro 1	<b>0,4</b>	<b>0,40m<sup>2</sup></b>
<b>Tombados e inventariados de estruturação com testada maior que 6,60m</b>	<b>0,4</b>	<b>0,40m<sup>2</sup></b>
<b>Tombados e inventariados de estruturação com testada até 6,60m</b>	<b>0,2</b>	<b>0,40m<sup>2</sup></b>
<b>Inventariados de compatibilização</b>	<b>0,4</b>	<b>0,40m<sup>2</sup></b>

\*Número que multiplicado pela largura da edificação ou largura da fachada ocupada pelo negócio e multiplicado por 1m resulta na área máxima permitida para o veículo de divulgação.